

GAZETA DE J A-



DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 24 DE ABRIL DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

SUECIA.

Stockholm 22 de Dezembro.

EIS-aqui o Acto dirigido em commum pela Dieta da *Noruega*, e os Estados da *Suecia*, para fixar as relações constitucionaes entre os dois Reinos.

Nós *Carlos*, &c. Fazemos saber. A Dieta do Reino da *Noruega*, e os Estados do Reino da *Suecia* convierão, e resolverão sobre nossa proposta Real de trazer hum Acto particular para fixar, as relações constitucionaes entre a *Noruega* e a *Suecia*. Este Acto he do theor seguinte:

Nós abaixo assignados, representantes do Reino da *Noruega*, juntos aqui em *Christiania*, em Dieta regular (*Storting*), e nós os Estados do Reino da *Suecia*, Condes, Barões, Bispos, Membros da Ordem Equestre e da Nobreza, da Ordem do Clero, dos Cidadãos e do Povo, juntos aqui em *Stockholm*, em Dieta do Reino, declaramos: Que os povos da *Scandinavia* tendo sido felizmente reunidos com ajuda de Deos por hum novo laço politico, que foi formado, não pela força das armas, mas por huma resolução livre e voluntaria, que não pôde, nem deve ser mantida senão por hum reconhecimento mutuo dos direitos legitimos do povo, pelo arrimo do seu throno commum, e nós os Estados abaixo assignados do Reino da *Suecia*, tendo sobre a proposição de S. M. o Rei, em data de 12 de Abril, acerca dos novos relatorios constitucionaes, que resultarão da reunião entre a *Noruega* e a *Suecia*, reconhecido, e confirmado por nosso consentimento unanime as disposições contidas na Constituição do Reino da *Noruega*, de 4 de Novembro de 1814, todavia com a reserva de nosso direito

constitucional, para as partes, que motivão a mudança, ou modificações ou forma de Governo do Reino; em fim o Rei, nosso Amo tendo a 10 de Novembro seguinte adoptado, e confirmado por juramento estas disposições, cremos, em qualidade de Plenipotenciarios legitimos dos habitantes da *Noruega* e da *Suecia*, não podermos fixar para o futuro, de huma maneira mais conveniente e mais solenne, as condições da reunião da *Noruega* e da *Suecia*, debaixo de hum só e o mesmo Rei, mas debaixo de diferentes leis civis, senão redozindo e estabelecendo de commum acordo em hum Acto particular, as disposições seguintes:

1. O Reino da *Noruega* formará hum Reino livre, independente, indivisivel e inalienavel, reunido com a *Suecia* debaixo do mesmo Rei.

2. A herança seguirá a linha descendente masculina e collateral, da maneira que se regulou na ordem de successão de 26 de Setembro de 1810, decretada pelos Estados da *Suecia*, e adoptada pelo Rei. Contar-se-ha entre os herdeiros legitimos o individuo ainda não nascido, que vindo ao Mundo depois do falecimento de seu pai, tomará immediatamente o lugar, que lhe cabe na linha de herança. Quando nascer hum Principe, que tenha o direito de herdar as coroas reaes da *Noruega* e *Suecia*, seu nome e o lugar de seu nascimento serão declarados na primeira Dieta da *Noruega* (*Storting*), que se ajuntar, e inseridos em seu processo verbal.

3. Se não existir Principe, que seja de direito herdeiro presumpitivo, e se tratar de nomear-lo por via de eleição, a Dieta da *Noruega*, e a da *Suecia*, serão convocadas para o mesmo dia. O Rei, ou se a eleição do herdeiro presumpitivo deve ter lugar na vacancia do throno, o Governo legitimo dos dois Reinos, *interinamente*, fará dentro dos oito dias consecutivos ao da aber-

tura da Dieta da *Noruega*, e a aquelle em que a Dieta da *Suecia* houver começado suas sessões, a proposição relativa á successão do throno no mesmo dia ás duas Dietas.

Os Membros das duas Dietas tem igual direito de propor hum herdeiro da Coroa. Se hum delles quizer exercer este direito, elle será obrigado a fazer uso delle antes do fim do termo acima fixado. A Dieta da *Noruega* e a da *Suecia* fixarão depois hum dia para proceder á eleição, cada huma da sua parte. Deve-se-ha necessariamente começá-la antes de passar o duodecimo dia depois do termo fixado para a proposição. Na vespéra do dia determinado desta maneira pelas duas Dietas para a eleição, a *Storting*, e os Estados da *Suecia* elegerão d'entre os seus Membros huma Junta, que no caso, em que a eleição das duas Dietas cahisse sobre diferentes individuos, se reunirá como fundada do poder dos dois Reinos, para fixar á pluralidade de votos a escolha sobre hum só individuo.

No dia fixado para a eleição, as duas Dietas, regulando-se sobre o modo prescrito pela Constituição de cada hum dos dois Reinos, escolherão cada huma hum individuo entre os candidatos propostos. Se a escolha dos dois Reinos cahir sobre a mesma pessoa, será este o legitimo herdeiro do throno. Se cahir sobre dois individuos, a Junta reunida dos dois Reinos fará cessar toda a differença por via de escrutinio. Esta Junta sera composta de trinta e seis pessoas de cada Reino, e de oito substitutos, que serão eleitos segundo o modo particular determinado pela *Storting* e pelos Estados da *Suecia*. Haverá numa ordem fixada, segundo a qual os substitutos tomarão parte na eleição, mas somente no caso, em que não possa a elle assistir algum Membro da Junta.

Carlsbad será o local do ajuntamento para as Juntas dos dois Reinos. Cada Junta, antes de partir, huma do lugar, em que se ajunta a *Storting* na *Noruega*, outra daquelle, em que se faz a Dieta da *Suecia*, escolherá hum Orador d'entre os seus Membros. O Rei, ou em caso do seu fallecimento, o Governo interino dos dois Reinos, fixará no mais curto intervallo de tempo possível, depois de ter sabido a noticia da escolha differente pelos dois Reinos, e attendendo ás distancias dos lugares, em que se ajuntão as duas Dietas, o dia, em que as Juntas dos dois Reinos se hão de unir em *Carlsbad*; este termo não deve passar dos 21 dias depois dos doze fixados acima para a eleição, que devem fazer as duas Dietas. Os Oradores das duas Juntas se concertarão immediatamente depois de sua chegada, para expedirem sua convocação para a manhã do dia depois daquel-

le, que houver sido fixado para a chegada das duas Juntas ao lugar da sua união.

Depois de reunidas, o Orador de cada Junta lerá primeiro seus plenos poderes, e os de seus Collegas; depois tirarão por sorte qual delles ha de fallar para a eleição. A Junta reunida desta maneira para os dois Reinos debaixo de hum só Orador, que tomará parte nos votos, procederá immediatamente ao escrutinio sem discussão. Os Membros não se separarão, e nenhum d'elles deixará o lugar de seu assento, enquanto a eleição não estiver completamente determinada.

Antes de passar aos votos, o Presidente de cada Junta fará a leitura, e a troca do documento, que contém a eleição de seus Constituintes fixada sobre hum individuo. A proposição para pôr a votos será concebida segundo este regulamento, e o nome dos dois candidatos será alli referido, segundo a formula abaixo.

A Dieta da *Noruega* e da *Suecia* votão em common para eleger hum Successor aos thronos reunidos de *Noruega* e de *Suecia*. A Dieta de *Noruega* propoz NN, e a Dieta de *Suecia* NN. Se a maioria de votos se reúne pelo primeiro, elle he escolhido para Successor legitimo do Rei aos dois Reinos Unidos da *Noruega* e *Suecia*; se o segundo tem a maioria dos votos, he nomeado Successor legitimo nos dois thronos reunidos.
(Continuar-se ha.)

Ao Redactor do Jornal dos Debates.

Monsieur, Apresso-me a communicar-vos os detalhes, que recebi da Ilha de *França* sobre a expedição do bravo e desgraçado *La Peyrouse*. A incerteza, em que se tem estado até hoje sobre o seu fim desgraçado, me faz hum dever.

Como não duvido que esta noticia interesse a todos os vossos leitores, vos peço que interesseis no vosso N.º proximo.

Recabei, Senhor &c.

J. F. de *Errolan*, A feres de nam.

Hum Capitão *Portuguez* chegado a *Macau* a 3 de Fevereiro de 1815, referio que passando a *Est* das *Philippinas*, junto de hum rochedo arido ao *SE* da Ilha de *Timor*, tinha percebido na praia hum homem que por signaes importava socorro; que immediatamente enviou seu escaleto a terra, e que conduziu hum *Francez*, chamado *Dagelet*, astronomo da expedição de M. de *La Peyrouse*; e que Mr. *Dagelet* tinha dado as noticias seguintes:

M. de *La Peyrouse*, partindo de *Batavia* a ... 1788 com os dois navios do seu commando, fez detraha ao *SO* da *Nova Hollanda*, prolongando huma cadeia de rochedos. A descoberta e situação não terão determinadas por Mr. *Dage-*

let; a corveta *Astrolabio* tocou á noite, e perdeu-se. Parte da equipagem salvou-se; mas pouco tempo depois, obrigada a fazer aguada e viveres, e continuando a correr esta cadeia de rochedos, M. de *La Peyrouse* fez a descoberta de huma ilha situada, segundo a relação ao S. S. da *Nova Zelandia*. Esta ilha pôde ter tozo a quinze legoas de circunferencia. Depois de ter feito o giro della, entrou com a unica embarcação, que lhe restava, em huma baía profunda e segura, onde lançou terra; foi alli bem agasalhado, e achou huma população hospitaleira, soccorros em viveres de toda a especie, e obteve a permissão de estabelecer barracas em terra para alli depositar os seus doentes. Nela até então havia perturbado a boa intelligencia, que existia entre a sua gente, e os naturaes do paiz; mas por huma imprudencia do — havendo pegado fogo a bordo, consumiu-se inteiramente o navio. Os cuidados deste bravo Official, M. de *La Peyrouse*, o indizião então a salvar quanto lhe foi possível em velas, cabos, utensilios, armas e munhões. Seu projecto era construir huma embarcação para levar a noticia da sua desgraça a alguma Colonia *Europea*. Mas os naturaes do paiz, que lhe deixião estabelecer seu campo, e fazer todas as disposições para sua segurança, se opposerão constantemente a este projecto. Portanto não restou outra esperanza a M. de *La Peyrouse*, salvo que a incerteza de sua sorte determinaria o governo *Francês* a mandar em sua procura. Entretanto correrão os annos, e não apparecia embarcação alguma. Depois de vinte e hum annos nesta espectação formou em fim o projecto de construir huma embarcação. Tendo dado ordem de cortar nos matos as peças necessarias, os naturaes do paiz considerião esta ordem como hum acto de hostilidade da sua parte; bem depressa accendiu-se a guerra entre as duas partes. Obrigados a estar sempre sobre a defensiva, os *Francêzes* não puderão, ou não se atreverão a executar o seu projecto. M. de *La Peyrouse* tentou muitas vezes ajustar os espiritos, e não o pôde conseguir; em fim depois de huma guerra, em que as poucas munhões, que restião, se acharão logo esgotadas, os *Francêzes*, opprimidos pelo numero, cederão, e forão assassinados. Os *Indios* incendiarão o campo.

M. *Dagelet* commandava hum pequeno posto de 17 homens. Instruido da total derrota de M.

de *La Peyrouse*, e não podendo duvidar da sorte, que o esperava, a elle e a seus companheiros, desamparou sua pequena bateria, e teve a fortuna de encontrar huma enseada, onde se achavão algumas barcas *Indianas*, de que tomou posse. Com ajuda destas trageis canoas, mettu-se ao largo, sem remos, sem instrumentos, sem provisões; e teve que lutar contra os horrores, que precedem huma morte inevitavel. Entretanto o vento e as correntes o lançarão, depois de muitos dias, sobre o rochedo arido, donde o navio *Portuguez* o tinha tirado, depois de dois annos de morada, nos quaes revê a dor de ver acabar successivamente os tristes companheiros de seus infortunios.

M. *Dagelet* foi o unico que sobreviveu; porém succumbio ao nono dia da chegada a bordo do navio. A sua declaração foi assignada, e seus jornaes depositados em *Macao* pelo Capitão *Portuguez*. Alli se achão determinadas a latitude e longitude da ilha, em que M. de *La Peyrouse* persistio tanto tempo. O Governador daquella praça mandou huns e outros para *Batavia*, donde devem ser despachados para a *França*; forão cotizados e confrontados com os de M. *Entrecasteaux*, e resulta deste exame, que elle passou em suas pesquisas a 8 ou 10 legoas somente da ilha, em que M. *La Peyrouse* foi obrigado a habitar. Mas a relação de M. de *Entrecasteaux* não faz menção de terras vistas naquellas parages.

Não farei alguma reflexão sobre esta narração, que nenhuma declaração authentica confirma até este momento. He para dezejar que esta parte da narração, que falla do deposito em *Batavia*, e da remessa para *França*, seja verdecieira; estas peças importantes serão para a nação *Franceza* hum monumento duravel do seu amor aos progressos das Sciencias, e o seu titulo a hum genero de gloria, que parecia ser exclusivamente o quinhão de nossos rivaes.

J. F. DE EROSTRILLES, Alferes de Nau.

Rio de Janeiro.

ELREI Nosso Senhor Fez celebrar com toda a pompa nos dias 22 e 23 do corrente na Sua Real Capella o Officio, e Missa por Alma da Rainha Fidelissima a Senhora D. MARIA I., que circumstanciadamente daremos no N.º seguinte.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — Rio Grande; 45 dias; S. *Reja Flor*, M. *Joaquim José da Rocha*, C. a *João Alves da Silva Pinto*, carne, couros, e sebo. — Dito; duo, S. *Maria José*, M. *José Ri-*

beiro *Sauro*, C. a *Manoel Joaquim Ribeiro*; trigo, e couros. — Dito; 16 dias; S. *Santa Cruz*, M. *Antonio Rodrigues Braga*, C. a *Silvestre Ferreira*, carne, couros, trigo, e sebo. — *Parati*; 10 dias; L. *Santa Anna*, M. *Manoel de Saude*,

C. a Antonio Marques, agoardente, fumo, e toucinho. — Laguna; 55 dias; L. Holofernes, M. Antonio José Gomes, C. a Francisco José Teixeira, farinha, peixe, fava, e cebolas.

Dia 20 dito. — Santa Catharina; 24 dias; E. Vigilante, M. Manoel José da Silva, azeite de baleia ao Contrato. — Rio Grande; 26 dias; B. Julia, M. João Baptista Cancellor, C. ao M., carne, couros, e trigo. — Rio de S. Francisco; 18 dias; S. Belisario, M. José Nicolau Mattedo, C. a José Ignacio Simões, madeira. — Buenos Ayres; 18 dias; L. Deligente, M. João Lourenço do Valle, C. a Domingos de Carvalho Sá, couros.

Dia 21 dito. — Bahia; 18 dias; E. Kalma-ka, Com. o 1.º Ten. Augusto José de Carvalho. — Dito; 16 dias; B. Ing. Hope, M. Pedro Toureand, C. ao M., vinho. — Salem; 26 dias; G. Amer. Marianna, M. Timothy weilmar, lastro. — Malaga; 40 dias; B. Hesp. Senhora do Carmo, M. José Copon, C. a D. Antonio Araia, vinho. — Pernambuco; 15 dias; E. Cometa, M. João Rodrigues Xavier Vidal, C. ao M., sal. — Rio Grande; 59 dias; B. Eneas, M. José Mathus Vianna, C. a João Martins Nunes, carne, e trigo. — Dito; 27 dias; S. Boa Fé, M. Candido Fernandes Lima, C. a Domingos Francisco de Aranzo Rozo, couros, e sebo. — Dito; 70 dias; S. Brasileira, M. Bento Joaquim Ribeiro, C. a Francisco José da Cunha, carne, couros, trigo, e sebo. — Macabé; 5 dias; S. Medea, M. José Teixeira da Conceição, C. ao M., madeira. — Cimanéa; 20 dias; S. Boa União, M. Manoel Joaquim de Santa Anna, C. ao M., arroz. — Pernagou; 32 dias; L. S. João Principe, M. Manoel Francisco Lopes, C. ao M., arroz, e tabaco. — Santos; 34 dias; L.

Santa Anna, M. Manoel José Gougalves; C. a Manoel Pereira, arroz. — S. Sebastião; 16 dias; L. Senhora do Amparo, M. Antonio Franco, C. a Antonio José Leite Lobo, assucar. — Ilha Grande; 7 dias; L. Gaia, M. Manoel Damasceno, C. ao M., assucar, café, e agoardente. — Laguna; 24 dias; L. Conceição Flor, M. Alino José da Rosa, C. a Zeferino José Pinto de Magalhães, farinha, cebolas, e trigo.

Dia 22 dito. — Calinda; 42 dias; B. Emilia, M. Domingos Fernandes de Amorim, C. a Domingos Gomes Duarte, escravos. — Rio Grande; 76 dias; S. Thetis, M. Antonio Evaristo, C. ao M., carne, couros, e sebo. — Santa Catharina; 15 dias; S. Bom Jesus dos Navegantes, M. José Domingues, C. ao M., farinha, e arroz.

S A H I D A S.

Dia 19 do corrente. — Cabo Frio; L. Espada Forte, M. Francisco da Silva Rodrigues, lastro.

Dia 20 dito. — Santa Helena; T. Ing. Hyana, Com. John Foxton, cavallos. — Monte Vidoe; B. Ing. Lord Collingwood, M. Thomas Domaille, lastro. — Rio Grande; B. Galatea, M. José Joaquim Silva, assucar, e agoardente. — Dito; S. Paiafox, M. Manoel Martins de Aguiar, vinho, e telha. — Rio de S. João; S. Maria Luiza, M. Marianno Antonio, lastro. — Capitania; L. Bom Jardim, M. José Dias, carne seca, e azeite de baleia. — Campos; L. Senhora da Lapa, M. Pedro Antonio, sal, e carne seca.

Dia 21 dito. — Rio Grande; E. Marquessa d'Alegrete, M. Francisco José Alvares, fazendas, e feto.

Dia 22 dito. — Londres; B. Ing. Rosine, M. Alexandre Corchens, assucar, e couros.

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha *Resumo Historico da vida e Pontificação de Pio VI.*, 1 volume encadernado 1120 réis, em brochura 1800 réis. *Relação do arrebatamento de Pio VII.*, noticias deste atentado, trabalhos e perseguições, que soffreu na sua viagem, e a ausencia dos seus estados, etc. e sua restituição a Roma, 1 volume 660 réis.

No dia 29 do corrente, anda a roda da Loteria mensal ás quatro horas da tarde na sala do Theatro impreterivelmente.

Vende-se huma fazenda com engenhoca de agoardente, sita na Freguezia de S. Gonçalo; quem a quizer comprar falle com Antonio José Policarpo, na Impressão Regia.

Na rua Direita, proximo ao Arsenal, na Botica N.º 40, se achão *Algalias Francezas* a vender, vindas ultimamente de França.

Hum Advogado da Casa da supplicação de Lisboa, habilitado para advogar na desta Corte, tem estabelecido o seu escritório na rua da *Mãe dos Homens* N.º 27, primeiro andar; aonde se poderão dirigir as pessoas, que se quizerem utilizar do seu prestimo todos os dias das 3 horas da manhã por diante.